

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1257/84 e 1256/84  
INTERESSADO : SÍLVIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS e  
FLÁVIO LUIZ ALVES DOS SANTOS  
ASSUNTO : Equivalência de estudos -  
Convalidação de atos escolares  
RELATOR : Consº Abib Salim Cury  
PARECER CEE Nº1510/84 - CEPG - Aprovado em 26/09/84.

1 - HISTÓRICO:

A direção do Colégio Rio Branco solicita a este Conselho a regularização de vida escolar de FLÁVIO LUIZ ALVES DOS SANTOS e SÍLVIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS, transferidos da Associação Escola Graduada de São Paulo.

No início do ano letivo, fevereiro de 1984, receberam os alunos em tela com um documento fornecido pela referida escola, no qual estava declarado que Flávio Luiz havia completado o 5º termo e Sílvia Helena o 6º termo.

Foram matriculados, então, nas séries posteriores a fim de se dar continuidade à sua escolaridade.

Posteriormente foram entregues o histórico escolar e verificou-se, então, que havia divergência, entre este e a declaração anteriormente recebida. Ambos estavam na metade do ano escolar 83/84, pois funciona a Escola Graduada de São Paulo com calendário diverso outras escolas do sistema; na realidade, os alunos foram matriculados nas séries posteriores, havendo defasagem de um semestre em sua escolaridade.

2 - APRECIÇÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que, transferidos para o Colégio Rio Branco, vindos da Associação Escola Graduada de São Paulo, apresentam em seus históricos escolares uma defasagem de um semestre da escolaridade.

A Associação Escola Graduada apresenta um calendário escolar diverso; seu ano escolar incia-se em agosto e termina em junho.

O Parecer CEE nº0244/84 trata especificamente de assunto com bastante analogia aodo presente caso. Em se tratando de escolas com calendário diverso, os alunos são avaliados e a escola os adiantará ou atrasará um semestre conforme o seu desempenho.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se as matrículas e os atos escolares dos alunos nas escolas e nos anos indicados, assim como segue:

FLÁVIO LUIZ ALVES DOS SANTOS/6<sup>a</sup>. série do 1º grau/  
1984 - Colégio Rio Branco/Capital

SÍLVIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS/7<sup>a</sup> série do 1º grau/1984  
Colégio Rio Branco/Capital

São Paulo, 22 de agosto de 1984.

a) Cons<sup>o</sup> Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1984.

a) Cons<sup>o</sup> BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE